



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 015/2012

Assunto: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DESTINADA AOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS LOTADOS NA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/03/2012

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 082/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 05 de Março de 2012.

EXMO. SENHOR,

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar mensagem de Leis de n°. 011/2012, do qual trata da implantação de Gratificação a título de produtividade aos médicos que prestam serviços junto à secretaria de saúde do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências, Lei de n°012/2012 a que Cria o auxílio deslocamento para os agentes comunitários de saúde e dá outras providências. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração e nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Joelma M. Honório
Secr. Gabinete
Port.935/2012

AO SENHOR
JAIRO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 011/2012

Em, 02 de março de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da implantação de Gratificação à título de produtividade aos médicos que prestam serviços junto à Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé.

Importante salientar que o município está encontrando muita dificuldade na contratação de profissionais médicos devido a defasagem salarial e considerando que não podemos alterar os vencimentos básicos dos profissionais devido ao limite imposto pelos proventos do Prefeito Municipal, se faz necessário a incorporação de uma gratificação não indenizável.

Cabe salientar que a Gratificação que ora se propõe não irá incidir no índice da folha de pagamentos, haja vista que por se tratar de verba não indenizável não será caracterizada como salários.

Destacamos ainda que o quadro de profissionais médicos se encontra defasado e, um dos motivos é a parte salarial, pois em comparação com outros municípios, os profissionais médicos de São Miguel do Guaporé acabam ganhando menos e se deslocando para outros municípios próximos cujo salário é mais atraente.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde olvidar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em nosso município. Ademais, a procura é cada vez maior, haja vista que nosso município a partir da reforma da Unidade Mista de Saúde se tornou um polo de atendimentos na área de saúde

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 015 /2012

Em, 02 de Março de 2012.

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DESTINADA AOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica criada a Gratificação de Produtividade no âmbito do serviço público municipal para servidores e empregados públicos, efetivos e cedidos de forma inequívoca para os profissionais médicos com certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do município de São Miguel do Guaporé.

Art.2º. Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação da Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 02 de Março de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2012, *que cria a gratificação de produtividade destinada aos profissionais médicos lotados na secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 008/2012/CMSMG

Em, 09 de março de 2012.

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta

CÓPIA

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, vimos através do presente devolver a mensagem de projeto de lei sob o n.º 011/2012, constante do ofício de n.º 082/2012, a fim de que o projeto receba maiores esclarecimentos em seu corpo, ou seja, não é possível conceder uma gratificação apenas porque o profissional é médico.

Assim, oportunas as seguintes perguntas:

- 1) Qual a proporção entre carga horária e gratificação
(20/40 horas)?
- 2) A gratificação será concedida para quais médicos
(efetivos/comissionados/contratados)?
- 3) Qual a real intenção do artigo primeiro? Conceder a gratificação apenas para médicos ou para outros profissionais da saúde? Verifique-se que a mensagem não fará parte da lei.
- 4) Quais as condições em que será paga a produtividade? Por atendimento? Registre-se que este mínimo deve fazer parte da lei e não de decreto.

Assim, no sentido de aumentar a clareza do projeto e eventual futura lei, sugerimos a alteração do projeto, no sentido de atribuir ao seu corpo os esclarecimentos acima.

No aguardo do pronto atendimento ao presente, elevamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente


Vereador Jairo Alves de Almeida
Presidente /CMSMG

*recebi em
09.03.12
J. Fenali*